



24
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80.º DA REPÚBLICA — Nº 21.690 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS-LEIS Ns. 133,
134, 135, 136 e 137

— <>> —
PORTARIA N.º 1032, DE
23/12/69
Do Governo do Estado

— <>> —
PORTARIAS Ns. 302, 303,
304, 305, 306, 307,
308 e 309
Da Secretaria da Fazenda

— <>> —
CÓPIA DA ATA DE
CONCORRÊNCIA
Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

— <>> —
RESOLUÇÕES Ns. 75, 76,
77, 78 e 79
Do Conselho Estadual de
Educação

— <>> —
ALTERAÇÕES DE
ACORDOS
Do Governo do Estado do
Pará

— <>> —
EDITAIS
Da Secretaria de Estado de
Agricultura
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MFLO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN.
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará.

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso .	0,25
	Número atrasado	
Anual	ao ano	0,07
Semestral	PUBLICAÇÕES	
	Página comum -	
	cada centímetro	1,50
OUTROS ESTADOS	Página de Conta-	
E MUNICÍPIOS	bilidade - preço	
Anual	fixo	200,00
Semestral		
35,00		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 133, DE 16 parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Autoriza o Poder Executivo a vender a Avanir Leão Araújo um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Capim, Município do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em

todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969; Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 010/67 da antiga Secretaria de Estado de Produção, hoje Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição de Título Definitivo n. 49, datado de 5 de dezembro de 1962, a favor de Avanir Leão Araújo.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao cidadão Avanir Leão Araújo um lote de terras do Estado, situado à margem direita do rio Capim, Município do Capim, com a área de 2.178ha 00a 00ca e limitações constantes do Título n. 49, de 5 de dezembro de 1962, expedido a favor do mesmo cidadão, observando-se as exigências e formalidades legais.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ter. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 13701)

DECRETO-LEI N. 134, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1969
Autoriza o Poder Executivo a vender a Carlos da Silva Bruce e a Maria Machado de Souza e Sabina Machado de Souza um lote de terras do Estado, situado no mesmo Município, com a

área de 300 ha 00 a 00 ca e seguintes limites: pela frente, com o igarapé Jauri Grande, e pelos lados

ato e esquerdo, e fundos, com terras do Estado; e a Maria Machado de Souza e Sabina Machado de Souza um lote de terras do Estado, situado no mesmo Município, com a

área de 300 ha 00 a 00 ca e seguintes limites: pela frente, com o lago Tamuatá, pelo lado direito ou parte de cima com o Rio Amazonas, pelo lado esquerdo ou parte de baixo e fundos com terras de dentro do Estado.

Parágrafo único — As vendas de que trata o artigo 1º obedecerão às exigências e formalidades previstas na lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 13702)

DECRETO-LEI N. 135, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1969
Autoriza o Poder Executivo a vender a Olávio Cavalcant um lote de terras devolutas, no Município de Vizeu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, durante o recesso da Assembleia Legislativa do Estado, poderá legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado,

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, ex-vi do disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 26/67 da Secretaria de Estado de Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor do cidadão Olávio Cavalcante um lote de terra devoluta situado no Município de Vizeu, com a área de 1.800 ha 00a 00 ca e limites seguintes: pela frente, com o rio Gurupi; por um lado, com o rio Uruaim, e por outro com o igarapé Grande

pelos fundos, com o rio Piripuna, mediante as exigências e formalidades determinadas em lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 13703)

DECRETO-LEI n. 136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969
Autoriza o Poder Executivo a vender a Guilherme Costa Negraes um lote de terras do Estado, no Município de Conceição do Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por esse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembleia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, conforme dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo originado do memorando n. 005/68, de 12 de setembro de 1968, do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, protocolado na Secretaria de Estado de Agricultura em 12 de novembro de 1968, referente à expedição de Título Definitivo n. 60, em favor de Guilherme Costa Negraes, datado de 15

de março de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor de Guilherme Costa Negraes, um lote de terras do Estado, situado a margem esquerda do rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia, com área de

4.356 ha 00 a 00 ca tendo como limites: frente oriental, por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Arthur Urbano de Montanden Braga e Arnaldo Marcos Alves de Lima e Motta no rumo 17º 42' SW à distância de 6.600m; fundo ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de João Baptista Prado Rossi, no rumo 17º 42' NE e 6.600m de distância; lado direito meridional por uma reta de I ao II marco, separando terras de Saladi Holin, no rumo 72º 18' NW à distância de 6.600m; lado esquerdo setentrional por uma reta, do III ao IV marco, separando terras do lote n. 11, no rumo 72º 48' SE e distância de 6.600m, mediante as formalidades e exigências previstas em lei

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 13704)

DECRETO-LEI N. 137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender um lote de terras do Estado a José Bonifácio Sobrinho, situado à margem esquerda do rio Capim, no Município do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional poderá durante o re-

cesso da Assembleia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 011/67 da antiga Secretaria de Estado de Produção, atualmente Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição do Título Definitivo de Vendas de Terras, em 5 de dezembro de 1962, sob o n. 54, a favor do cidadão José Bonifácio Sobrinho,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a alienar a favor do cidadão José Bonifácio Sobrinho um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do rio Capim, no Município de Capim, com a área de

3.177ha97a93,7ca e os limites constantes do processo n. 011/67 da Secretaria de Estado de Agricultura referente ao Título Definitivo sob o n. 54, de 5 de dezembro de 1962, expedido ao mesmo cidadão José Bonifácio Sobrinho.

Parágrafo Único — A alienação do lote de terras a que se refere o artigo 1º obedecerá às exigências e formalidades determinadas em lei.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 13705)

PORTARIA N. 1.032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas Repartições Públicas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1969, seja cumprido no horário de 7,30 às 10,00, com exceção nas arrecadadoras que deverão cumprir o horário normal.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13969)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julio Braga Coêlho, ocupante do cargo de Desenhista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13414)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria de Lima, ocupante do cargo de Dentista, Nível 17,

do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13415)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira da Silva, Diarista do Hospital Juliano Moreira, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13416)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Teófilo da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde,

em prorrogação a contar de 26 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13417)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Sá Holanda, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17 de agosto de 1955 a 17 de agosto de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13418)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orian de Fátima Ribeiro de Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13475)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Sá Holanda, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17 de agosto de 1955 a 17 de agosto de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13419)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Aroucha da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de dezembro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide Praxedes Puga, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13440)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Roque Pinheiro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13490)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecy de Vasconcelos Cunha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13491)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zila Nonata Coelho Pinto, do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13535)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N° 304 — DE 16

PORTARIA N° 302 — DE 16

DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, do Decreto número 6.816, de 3

de outubro de 1969, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEFA—12.399/969, que versa sobre a inspeção procedida na Coletoria de Rendas do Estado, no município de Maracanã, pela Comissão constituída pela Portaria nº 271, de 10 de novembro de 1969, desta Secretaria de Estado,

RESOLVE :

Fica instalado, a partir do dia 1º de janeiro de 1970, no Departamento da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, um Núcleo Setorial de Controle e Execução Contábil, subordinado normativa e tecnicamente ao Departamento de Contabilidade da mesma Secretaria.

2. Fassam à disposição e à responsabilidade do Núcleo Setorial instalado pela presente Portaria, todas as máquinas de contabilidade do referido Departamento.

3. Caberá ao Núcleo Setorial, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Departamento de Contabilidade e aprovadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, contabilizar a receita arrecadada pelo Departamento da Receita ou ao mesmo recolhida.

4. As instruções do Departamento de Contabilidade, a que se refere o ítem anterior, determinarão, entre outras condições técnicas e normativas, os modelos, fluxos, exigências, especificações e documentos a serem obedecidos e produzidos pelo Núcleo Setorial, bem como os prazos de sua remessa ao Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil.

5. O Núcleo Setorial terá a seguinte estrutura:

- a) Supervisor;
- b) Grupo de Revisão;
- c) Grupo de Codificação; e
- d) Grupo de Mecanização.

5.1 — Cabe ao Supervisor:

- a) Assessorar o Diretor do Departamento da Receita nos assuntos que digam respeito à execução dos serviços atribuídos ao Núcleo;

(G. — Reg. n. 13.790)

Dezembro — 1969

b) Diligenciar para a obtenção, em tempo hábil, dos dados e informações, bem como dos documentos a serem manipulados pelo Núcleo;

c) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Núcleo;

d) Elaborar, mensalmente, relatório das atividades do Núcleo, com indicação dos serviços realizados, para conhecimento do Secretário de Estado da Fazenda, por intermédio do Diretor do Departamento de Contabilidade.

5.2 — Compete ao Grupo de Revisão analisar, quanto aos aspectos que interessam à Contabilidade Pública e ao Orçamento, a documentação de receita para efeito de sua contabilização.

5.3 — Compete ao Grupo de Codificação classificar e codificar os documentos de receita, segundo o Plano de Contas do Estado, para efeito de contabilização.

5.4 — Compete ao Grupo de Mecanização operar o equipamento mecânico de contabilidade do Núcleo.

6. Os serviços de responsabilidade do Núcleo Setorial, instalado pela presente Portaria, serão realizados pelo Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, mediante ajuste celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da autorização concedida pelo art. 4º, do Decreto nº 6.816, de 3 de outubro de 1969.

7. Sem prejuízo das condições que forem estabelecidas no Ajuste de que trata o ítem anterior, o Núcleo Setorial se subordina, administrativamente, ao Diretor do Departamento da Receita.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13.791)

PORTARIA Nº 305 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969
O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Contabilista Neusa Carvalho, do Departamento de Receita desta Secre-

taria de Estado, para exercer a função de Supervisora do Núcleo Setorial de Controle e Execução Contábil, mandado instalar naquele Departamento pela Portaria nº 304, de 16 de dezembro de 1969.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13.792)

PORTARIA Nº 306 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação do Delegado Fiscal Miguel J. Pacheco Alves, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 244, de 22 de outubro de 1969, desta Secretaria de Estado (Processo ... SEFA-12.425/69),

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias o prazo para conclusão do inquérito administrativo que vem sendo procedido a fim de apurar fatos ocorridos na Coletoria Estadual no município de Anajás.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13.793)

PORTARIA Nº 307 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário João de Deus Vieira da Rocha, Inspetor de Rendas do Interior, para, até o dia trinta (30) do mês em curso, prestar assistência e orientação à Coletoria de Ananindeua, principalmente no que se refere ao novo sistema de inscrição de contribuintes e ainda fiscalizar a arrecadação do I.C.M. nesse Município.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13.794)

PORTARIA Nº 309 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Emanuel Salgado Vieira, Alderico Ribeiro Ayres, Inspetores de Rendas do Interior e Getúlio Melo Coutinho, Fiscal de Rendas, para, sob a presidência do primeiro, procederem o balanço contábil e revisão fiscal até o exercício financeiro de 1968, assim como o débito dos contribuintes e respectivas notificações, nos municípios de Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari, devendo instruirem os Exatores e orientarem os contribuintes e ainda atenderem o disposto no item 10, da Portaria nº 43, de 17 de março de 1969, desta Secretaria. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 02 de janeiro de 1970, constando, da inspeção em geral e do balanço contábil, em cada município inspecionado.

Cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13.795)

PORTARIA Nº 308 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Miguel J. Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes Filho e David Martins Paulo, Inspetores de Rendas do Interior, para, sob a Presidência do primeiro, procederem o balanço contábil e revisão fiscal até o exercício financeiro de 1968, assim como o débito dos contribuintes e respectivas notificações, nos municípios de Soure e Salvaterra, devendo instruirem os Exatores e orientarem os contribuintes e ainda atenderem o disposto no item 10 da Portaria nº 43, de 17 de março de 1969, desta Secretaria. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 02 de janeiro de 1970, constando, da inspeção em geral e do balanço, em cada município inspecionado.

Cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13.796)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA RESOLUÇÃO N. 75 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

MEMENTA: — Estabelece o orçamento analítico das verbas estaduais destinadas à educação, para o exercício de 1970.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º: — Fica estabelecido o orçamento analítico das verbas estaduais destinadas à educação, para o exercício de 1970, de acordo com os quadros anexos.

Art. 2º: — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1969 — 7

Art. 3º: — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27
de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	Secretaria de Estado de Educação	NCr\$
3.0.0.0	Discriminação	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	19.880.000,00
3.1.1.0	DESPESAS DE CUSTEIO	19.880.000,00
3.1.1.1	PESSOAL	19.740.000,00
3.1.1.1.1	PESSOAL CIVIL	18.740.000,00
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	16.240.000,00
01.01	Vencimentos	13.000.000,00
01.05	Gratificação de função	500.000,00
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	200.000,00
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	2.400.000,00
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	50.000,00
01.13	Gratificação de representação	70.000,00
01.15	Diversos	20.000,00
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	2.500.000,00
02.01	Auxílio de custo	10.000,00
02.02	Diárias	40.000,00
02.03	Substituições	6.000,00
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	330.000,00
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	14.000,00
02.11	Salário do pessoal temporário	2.100.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	200.000,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	100.000,00
04.00	Combustíveis e lubrificantes	20.000,00
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de avarélos de instrumentos e de móveis	100.000,00
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	100.000,00
10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis	75.000,00
11.00	Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	12.000,00
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e	

14.00	banho	35.000,00
	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	20.000,00
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	38.000,00
17.00	Outros materiais de consumo	100.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	220.000,00
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	4.200,00
02.00	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios	15.000,00
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	2.400,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás	38.000,00
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	5.000,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	60.000,00
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	10.000,00
09.00	Serviços de comunicações em geral	2.200,00
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	37.000,00
11.00	Seguros em geral	5.000,00
13.00	Fornecimento de alimentação	1.200,00
17.00	Outros serviços de terceiros	40.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	120.000,00
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	40.000,00
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	2.000,00
04.00	Festividades, recepções, hospitalagens e homenagens	12.000,00
08.00	Exposições, congressos e conferências	10.000,00
10.00	Assistência Social	6.000,00
13.00	Outros encargos	50.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	360.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	360.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	60.000,00
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	10.000,00
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	30.000,00
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações	20.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	22.000,00
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	10.000,00

04.00 — Material artístico e instrumentos de música: insignias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	12.000,00
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	6.000,00
08.00 — Mobiliário em Geral	200.000,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	50.000,00

ORÇAMENTO ANALÍTICO DAS VERBAS ESTADUAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO, VINCULADAS À SECRETARIA DE OBRAS — 1970

DOTACAO	NCr\$ 5.400.000,00
1. INICIO DE OBRAS	1.400.000,00
2. PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	2.000.000,00
3. AMPLIACAO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO	2.000.000,00
1. — INÍCIO DE OBRAS	1.400.000,00
Grupo Escolar Paulino de Brito (prédio novo)	200.000,00
Divisão de Material da SEDUC	150.000,00
Grupo Escolar em Santarém	100.000,00
Grupo Escolar Matteus do Carmo (prédio novo)	150.000,00
Grupo Escolar de Castanhal (8 salas)	200.000,00
Ginásio Estadual de Óbidos	200.000,00
Centro de Treinamento de Professores em Santarém	400.000,00
2. — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	2.000.000,00
Grupo Escolar de Mocajuba	100.000,00
Grupo Escolar de Altamira	100.000,00
Grupo Escolar de Oriximiná	50.000,00
Grupo Escolar de Capitão Pôco	50.000,00
Grupo Escolar Basílio de Carvalho (Abaetetuba)	100.000,00
Grupo Escolar de Santarém (Frei Ambrósio)	100.000,00
Grupo Escolar Paulo Maranhão	100.000,00
Grupo Escolar Dr. Freitas	50.000,00
Grupo Escolar de Chaves	100.000,00
Ginásio Estadual de Tomé Açu	100.000,00
Ginásio Estadual de Muana	100.000,00
Grupo Escolar de Altamira DEFRE	50.000,00
Centro de Educação Física	100.000,00
Col. Est. "Visconde de Souza Franco"	700.000,00
3. — AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO	100.000,00
Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral (Santarém)	2.000.000,00
Grupo Escolar Duque de Caxias (Belém)	
Grupo Escolar Rosalina Cruz	
Grupo Escolar Augusto Montenegro	
Grupo Escolar Joaquim Viana	
Grupo Escolar de Santarém Novo	
Grupo Escolar de Juruti	
Grupo Escolar Paulo Pinheiro (Bragança)	
Grupo Escolar Aristides Santa Rosa (Inhangapi)	
Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva (Soure)	
Grupo Escolar Ademar Vasconcelos (Salvaterra)	

Grupo Escolar Delgado Leão (Cach. do Arari)
 Escola Reunida de Jacareacanga
 Grupo Escolar Floriano Peixoto
 Grupo Escolar Pinto Marques
 Grupo Escolar Barão do Rio Branco
 Grupo Escolar Ezeriel Matos (Santarém)
 Escola Isolada de Pracuúba (Muana)
 Grupo Escolar Madre Imaculada (Santarém)
 Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida (Santarém)
 Grupo Escolar Fulgêncio Simões (Alenquer)
 Grupo Escolar de Breves
 Grupo Escolar de Curralinho
 Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos (Capanema)
 Grupo Escolar de Curuçá
 Grupo Escolar de Gurupá
 Grupo Escolar de Marabá
 Grupo Escolar de Marapanim
 Grupo Escolar Lameira Bittencourt (Oriximiná)
 Grupo Escolar de São Miguel do Guamá
 Grupo Escolar de São Caetano de Odivelas
 Grupo Escolar de Santo Antônio do Tauá
 Grupo Escolar de Santa Maria do Pará
 Grupo Escolar da Vigia
 Grupo Escolar José Bonifácio
 Grupo Escolar Arthur Pôrto
 Grupo Escolar Rui Barbosa
 Escola Reunida de Santa Luzia (Primavera)
 Grupo Escolar Mário Chermont
 Escola Reunida Presidente Dutra (Ananindeua)
 Escola Reunida do Almôço
 Grupo Escolar de Jacundá
 Grupo Escolar de Santana do Araguaia
 Grupo Escolar de São João do Araguaia
 Sede da Secretaria de Estado de Educação

VERBAS ESTADUAIS DESTINADAS A EDUCAÇÃO, VINCULADAS A SECRETARIA DA FAZENDA — 1970

3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	
3.2.1.5 — Instituições Privadas (Convênio)	460.000,00
3.2.1.6 — Diversos (Bolsas de Estudo)	240.000,00

(G. Reg. n. 13.783)

RESOLUÇÃO N. 76 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Concede certificado de isenção à Empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nessa data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a conceder certificado de isenção à Empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, relativo ao ano letivo de 1969.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária expedir o certificado referido no artigo anterior.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a Fundação Educacional do Estado do Pará a submeter a

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho —

(G. Reg. n. 13.784)

RESOLUÇÃO N. 77 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza a realização de ações para regularizar vida escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nessa data;

exames especiais, em todas as matérias, no nível da 4a. série ginásial de comércio, o aluno Walter Raick Maués atualmente cursando a 2a. série científica no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para regularizar sua vida escolar.

Art. 2º — Os exames referidos no artigo anterior deverão ser realizados no primeiro dia útil após trinta dias à data desta resolução, no Colégio Estadual "Augusto Meira".

Art. 3º — Sómente após os resultados dos exames referidos no art. 1º é que o aluno poderá prestar exames finais da série em que está matriculado, no corrente ano.

Art. 4º — Caso o aluno seja reprovado nos exames de 4a. série, ficam invalidados os estudos e os atos escolares realizados pelo mesmo nas 1a. e 2a. séries do 2o. ciclo, no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

Art. 5º — Esta resolução, entrará em vigor nesta data.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 13.785)

RESOLUÇÃO N. 78 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1969

EMENTA: — Prorroga prazo para funcionamento de Estabelecimentos de Ensino.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nessa data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a prorrogar por mais dois anos (2), a autorização a título precário, concedida aos Estabelecimentos de Ensino, abaixo relacionados:

Colégio Ciências e Letras — Curso Normal — 2º ciclo Belém.

Colégio Moderno — Curso Normal — 2º ciclo Belém.

Colégio Santa Catarina — Curso Normal — 2º ciclo Belém.

Colégio Estadual Visconde de Souza Franco — Curso Ci-

entífico — 2º ciclo Belém.
Escola Normal Maria de
Marias — Curso Normal — 2º
ciclo Altamira.

Escola Normal São Pio X —
Curso Normal — 2º ciclo
Capanema.

Escola Normal Santa Ter-
zinha — Curso Normal — 2º
ciclo Marabá.

Art. 2º — Ficam prorrogadas também, por mais dois anos, as autorizações para funcionamento, a título precário, concedidas a todos os estabelecimentos de ensino relacionados na resolução n. 12/68—CEE.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04 de dezembro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 13786)

RESOLUÇÃO N. 79 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza a abertura de inquérito contra a direção do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nessa data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a abrir inquérito para apurar responsabilidade de atos praticados, ilegalmente, pela direção do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco".

Art. 2º — Ficam, desde já, arrolados para prestar depoimentos os senhores: Emídio Humberto Salúzio, Waldemar Frasão Filho e Sra. Durvalina Viana da Silva.

Art. 3º — O resultado do inquérito deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Estadual de Educação, para as providências que se fizerem necessárias.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 13787)

ANÚNCIOS

R. SANTOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Extra-
ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, aos vinte e sete (27) dias de dezembro próximo, às dez (10) horas, na sede social da empresa, à Travessa Frutuoso Guimarães

193213, nesta cidade, a fim de deliberarem a seguinte ordem:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) Reformas Estatutárias;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 16 de dezembro de 1969.
- (a) Ruy Martini Santos
Diretor-Administrativo
(T. n. 15679 — Reg. n. 4140 —
Dias 24, 25 e 27/12/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Govêrno do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cópia da Ata de Concorrência, realizada no dia 14 de dezembro de 1969, para confecção e instalação de esquadrias de alumínio anodizado, a serem colocadas no Edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade.

ca de direito privado, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sita na rua General Sampaio, n. 791 acompanhado dos senhores João Augusto Marinho, advogado da firma e João Lopes, vendedor autorizado da mesma. Em seguida, foi solicitado pelo senhor Presidente a apresentação dos invólucros contendo os documentos e a proposta, bem como o comprovante da caução devidamente feita ao Banco do Estado do Pará S/A., do valor de NC\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Atendendo à solicitação do senhor Presidente a firma presente à concorrência juntou em primeiro lugar através do Dr. Jader de Figueiredo Correia, o instrumento particular de procuração datado de onze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, passado pelo vice-presidente José Djanir Guedes de Figueiredo a seu favor a fim de representar a concorrente perante a concorrência que ora se instala, como também na justiça e em outros negócios. Depois entrou os invólucros solicitados com as relações exigidas. O invólucro contendo os documentos foi imediatamente aberto a fim de ser apreciado e julgado. Após o exame levado a efeito a comissão aprovou totalmente os documentos apresentados, uma vez que preenchiam as exigências previstas no edital. Logo depois foi aberto o invólucro contendo a proposta e que depois de lida e achada conforme foi devidamente rubricada pelo representante da firma e pelos membros da comissão. Foi decidido

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, às ... 10,00 horas, na Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sita nas dependências do Palácio do Governo do Estado, na Praça D. Pedro II, nesta cidade, presente os senhores engenheiros Jonas Cardoso de Brito, Carlos Rufino e o doutor Pedro Dalton Cunha, respectivamente, diretor do Departamento de Obras, Diretor da Divisão de Construção e Conservação e Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, membros da Comissão apreciadora e julgadora dos documentos e das propostas que serão apresentadas no decorrer da presente concorrência para confecção e instalação de esquadrias de alumínio a serem colocadas no Edifício do Palácio da Justiça, sito na praça Felipe Patroni, nesta cidade e sob a presidência do primeiro foi aberta esta concorrência. Sendo constatada a presença dos senhores Jader de Figueiredo Correia, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Fortaleza, representando a firma — Móveis de Aço Angelo Figueiredo S/A, pessoa jurídica

pelo senhor Presidente e aceito pelos demais membros da comissão que o julgamento da proposta será dado a público no dia 19 deste mês, às 10,00 horas, de acordo com item 14.3 do edital de concorrência. Determinou o senhor Presidente que os documentos e a proposta integrasse o processo número 5259/69—SEVOP, autuado no dia 29 de outubro de 1969, para os fins de direito. Foi solicitado pelo representante da firma que a comissão aceitasse a título de maiores esclarecimentos para o julgamento, cópias das plantas das esquadrias que se propõe a construir caso venha a ser aprovada a sua proposta, sem contudo fugir às especificações da concorrência e alterações porventura exigidas pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. O que foi deferido. Como não houvesse nenhuma observação da parte do senhor representante da firma — Móveis de Aço Ângelo Figueiredo S/A, o senhor presidente determinou o encerramento dos trabalhos. Eu, Marieta Santos Castelo Branco, redigi a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim Marieta Santos Castelo Branco, assinada bem como pelo senhor presidente e demais membros da mesa.

- a) Jonas Cardoso de Brito
 - a) Carlos Filomeno Soares Rufino
 - a) Pedro Daltro Cunha
 - a) Jader de Figueiredo Correia
 - a) Marieta C. Branco
 - a) João Augusto Marinho
- (G. — Reg. n. 13.723)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDÃO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, de acordo com o artigo 40 da Lei n. 3.750, de 11.04.60, e a Prefeitura Municipal de Muaná, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Orlan-

do Monteiro Braga, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acordo firmado em 2 de julho de 1968, entre os dois governos acima citados e a então Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Muaná, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custo do projeto mencionado na cláusula II e, em consequência, alterada para NC\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO referida na cláusula III do convênio assinado em 2 de julho de 1968. A importância de NC\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), por conta da dotação constante do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1968, já foi entregue à FSESP. Os NC\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) restantes serão pagos à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

Cláusula II

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo assinado em 2 de julho de 1968.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 26 de novembro de 1969
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
Sr. Orlando Monteiro Braga
Prefeito Municipal de Muaná
Testemunhas:
a) Ilegível
a) Ilegível
(G. — Reg. n. 13.671)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDÃO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo En-

genheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida e a Prefeitura Municipal de Melgaço, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acordo firmado em 2 de julho de 1968, entre os dois

genheiros que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1969
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
Sr. João Valentim de Amorim
Prefeito Municipal de Melgaço
Testemunhas:

- a) Ilegível
- a) Maria das Mercez T. Camello

(G. — Reg. n. 13.670)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Álvaro de Lima Moreira, Inspetor Chefe padrão P, lotado no Instituto Lúcio Sodré, para no prazo de (30) trinta dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de dezembro de 1969.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
(a) Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 13.662 — Dias 24 e 30/12/69, é 18.1.70)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDÃO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, de acordo com o artigo 40. da Lei 3.750, de 11.04.60, e a Prefeitura Municipal de Acará, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acôrdo firmado em 17 de junho de 1969, entre os dois governos acima citados e a então Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Acará, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custeio do projeto mencionado na cláusula II e, em consequência, alterada para NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO referida na cláusula III do convênio assinado em 17 de junho de 1969. A importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), por conta da dotação constante do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1969, já foi entregue à FSESP. Os NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) restantes serão pagos à medida da necessidade da obra, mediante Término Aditivo.

Cláusula II

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acôrdo assinado em 17 de junho de 1969.

E, por estarem de pleno acôrdo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 27 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. José Maria de Oliveira Mota

Prefeito Municipal do Acará

Testemunhas:

a) Ilegível
a) Ilegível

(G. — Reg. n. 13.668)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDÃO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, de acordo com o artigo 40. da Lei 3.750, de 11.04.60, e a Prefeitura Municipal de Faro, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Bráulio Nelson da Conceição, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acôrdo firmado em 7 de julho de 1969, entre os dois governos acima citados e a então Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Faro, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custeio do projeto mencionado na cláusula II e, em consequência, alterada para NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO referida na cláusula III do convênio assinado em 7 de julho de 1969. A importância de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), por conta da dotação constante do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1969, já foi entregue à FSESP. Os NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) restantes serão pagos à medida da necessidade da obra, mediante Término Aditivo.

tado da Fazenda, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente EDITAL, Wilson Nóbrega Guimarães, Exator Estadual e atualmente lotado no Posto Fiscal de Itupiranga e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instaurada no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

CLOVIS JOSÉ DA SILVA RAUJO — Secretário da C.I.

Visto:

MIGUEL PACHECO ALVES — Presidente da C.I.

18, 19, 20, 23, 24, 27, 30 e 31/12/69
30 e 31.12.69.

Belém, 1 de dezembro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Bráulio Nelson da Conceição

Prefeito Municipal de Faro

Testemunhas:

) Ilegível
-) Ilegível

(G. — Reg. n. 13.669)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 244, de 22 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. General Secretário de Es-

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**EDITAL**

Levantamento das Terras de Marituba

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras e Colonização, devidamente autorizada pela Comissão de Controle do Acervo da extinta Estrada de Ferro de Bragança, objetivando disciplinar a ocupação e aproveitamento racional da área de terras de Marituba, município de Ananindeua, antigamente pertencente ao acervo da Ribeira Ferroviária Federal e atualmente ao Governo do Estado do Pará, vem pelo presente Edital, dar conhecimento a quem interessar possa, que suspende toda e qualquer ocupação de área na zona urbana e rural da referida área, com exceção daquela destinada à instalação e funcionamento do Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura,

enquanto não fôr concluído o levantamento total da referida área e a situação dos ocupantes atuais.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL e pela Imprensa, divulgado pelo rádio e afixado por 30 dias a porta dos prédios próprios do Estado em Ananindeua, Benevides e Marituba.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras e Colonização, em 19 de dezembro de 1969.

(a) Eng. Agro. Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras e Colonização

VISTO

(a) Eng. Agro. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 13.803 — Dias 24|12|69 e 15 e 27.1.70)

COMISSAO DE INQUERITO —EDITAL—

CITAÇÃO COM PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 414 de 20 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital a funcionária Maria

Porfírio de Lima, diarista equiparada, com lotação no Hospital Juliano Moreira exercendo as funções de Servente no Centro de Saúde n. 2, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da data da primeira publicação desta no "Diário Oficial", comparecer à Secretaria de Saúde Pública, na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "A Fôlha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1969.

IVETE BARBOSA BONNA
Secretária

VISTO:
PEDRO PAULO GONÇALVES
E SILVA — Presidente

(G. Reg. n. 13.716 — Dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31.12.969)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 11.103

EDITAL

DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Engº Agrº W ALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente ao exercício financeiro de 1964.

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no título II Art. 37, item V do Decreto-Lei nº 20, de 18.07.69, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Engº Agrº W ALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente ao exercício de 1964, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. — Reg. n. 13.824. —
Dias 24, 27, 30, e 31.12.69 e
2.e 3.1.70)

Processos nºs 11.896, 13.573,
e 14.768.

EDITAL
DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Engº Agrº W ALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-

Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta, abaixo assinada, cumprindo o disposto no título II Art. 37, Item V do Decreto-Lei nº 20, de 18.07.69, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Engº Agrº W ALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. — Reg. n. 13.601. Dias 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27,

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO
ESTADO**
**Opúsculo encadernado à ven-
da no arquivo da Imprensa
Oficial. Preço NCr\$ 3,00**

A edição do DIARIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado.
D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARA

Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.056

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 502
Recurso "Ex-Ofício" de
"Habeas-Corpus"

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Raimundo Martins da Silva

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-ofício" de "habeas-corpus" em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, e recorrido Raimundo Martins da Silva.

EMENTA — Não havendo qualquer forma de legalidade para a prisão, cabe o "habeas-corpus".

Raimundo Claudomiro de Santana Costa impetrou ordem de "habeas-corpus" a favor de Raimundo Martins da Silva que se achava preso na Central de Polícia, à ordem do Delegado de Investigações e Capturas. Alegou que contra o mesmo nenhuma providência legal foi procedida para legalizar sua prisão que já se entendia por alguns dias. Solicitadas as informações, o Delegado informou que de fato o paciente já se encontrava preso por ter sido flagrado em atitudes suspeitas dentro da casa de Luiz Jorge Biheiro, durante a noite, sendo preso e apresentado ao Distrito da Marombaia. A su-

toridade juntou cópia do depoimento prestado pelo apresentador do paciente que também é seu vizinho. Ouvida a Promotoria Pública, esta por intermédio do 4º Promotor requereu ao doutor Juiz que fosse pedidas informações ao Delegado coator se havia lavrajo flagrante e em caso positivo que enviasse cópia, e em caso negativo se o paciente já havia sido posto em liberdade. O Delegado respondeu negando todos os pedidos de informações. Com esta resposta a Promotoria opinou pela concessão da medida. O dr. Juiz em Despacho concedeu e mandou expedir o alvará de soltura, recorrendo "ex-ofício". Nesta instância, ouvido o Exmo. senhor doutor Sub-Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improviso do recurso. De fato, caracterizou-se uma ilegalidade a prisão do paciente, sem forma alguma que desse uma aparência de correta perante os rígidos dispositivos do Código de Processo Penal. A sentença do Dr. Juiz portanto é incensurável e merece confirmação. Assim. Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-ofício" do despacho que concedeu o "ha-

beas-corpus" ao paciente Raimundo Martins da Silva, P. I. R.

Belém, 11 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Fui presente, Almir de Lima Pereira, 1º Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 15 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 13.847)

ACÓRDÃO N. 503
Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: — Moysés Athias e outra

Apelada: — Africana Tecidos S.A.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA — Renovação de contrato de locação de prédio urbano destinado a fins comerciais. Documentação exigida por lei apresentada na inicial, e a reclamada junta à resposta na contestação, elidem a preliminar sob a alegação de ser a autora carecedora de direito de ação. Saneado o processo, não houve recurso. No mérito, o doutor Juiz "a quo"

aceitou o laudo pericial do engenheiro desempatador, determinando a renovação do contrato, nos termos desse laudo.

Apelação interposta, apenas pelo réu.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Moysés Athias e sua mulher, e apelada a firma Africana Tecidos S.A. etc.

I — Africana Tecidos S.A. firmá comercial estabelecida nesta Capital a 15.02.1967, propôs ação ordinária relativa de contrato de locação relativo ao prédio número 80, antigo 26, à rua Conselheiro João Alfredo, nesta cidade, onde está instalada a sua filial denominada "Loja Primavera" contra o proprietário do referido prédio Moysés Athias e sua mulher Olmarina Muniz Athias.

O contrato a expirar, que fôr pelo prazo de cinco anos, de 1º de fevereiro de 1963 a 31 de janeiro de 1968, foi feito na base de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros antigos), em prestações mensais de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros antigos), pontualmente pagos até o dia 5 do mês seguinte ao vencido. A autora locataria ficou obrigada a boa conservação do prédio, podendo

2 — Quarta-feira, 24

fazer as reformas que julgasse em acordo com o proprietário necessárias à adaptação do ramo de negócio a explorar (venda de tecidos e miudezas), bem como a construção de mais um ou dois pavimentos, passando dívidos melhoramentos e benfeitorias, imediatamente à propriedade do locador, sem direito a qualquer indenização por parte da autora. Obrigou-se ainda a autora: — ao pagamento do imposto predial, lançado pela Prefeitura Municipal e taxas adicionais; assim como ao pagamento dos Seguros contra os riscos de Incêndio, Raio, etc. O locatário só poderia sub-locar o andar térreo do prédio, ou transferir a terceiros a locação se o locador desse o seu consentimento por escrito. Entretanto, poderia sub-locar quaisquer outros pavimentos sem prévio consentimento do locador, desde que os prazos de vencimento dos contratos de sub-locação fossem coincidentes com o dêsse. O locador não poderia despejar a locatária dentro do prazo do contrato renovando, senão quando ocorresse o não cumprimento de qualquer das cláusulas do mesmo e em caso de desapropriação por utilidade pública; se o locador pretender vender o imóvel locado, ficaria obrigado a dar preferência à locatária, em igualdade de condições por qualquer pretendente; no caso de não convir à locatária o uso de preferência ficaria o comprador obrigado a respeitar o contrato até o seu vencimento convencional; e no caso de não cumprimento pela locatária de quaisquer das obrigações assumidas no contrato a extinguir-se, ficaria o mesmo considerado vencido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial sujeitando-se locatária ao competente despejo. O locador comprometeu-se a renovar o contrato a extinguir-se, nos respectivos vencimentos sempre que conviesse às partes sujeita a reajustamento dos alugueis; se não houvesse acordo 1.2.66. Damos de barato como nesse ponto poderia haver uma arbitramento com o qual se de apólice como presunção. E comprometeriam a aceitar an- os Seguros de 1.2.63 a bas as partes; os árbitros seriam em número de três escolhidos em comum acordo por ambas as partes; foi prevista a hipótese de a autora mandar construir mais um ou dois pavimentos no prédio, e entrar

em acôrdo com o proprietário do prédio vizinho número 24 (antigo) para que houvesse uma única porta de entrada com escada de 1,40 (um metro e quarenta) de largura, em condomínio, podendo a qualquer momento haver uma separação com 0,70 (setenta centímetros) para cada um. Eis o conteúdo do contrato renovando, cujas cláusulas, deveriam permanecer salvo a do valor da locação anual que seria de NC\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros novos) a partir de 1º de fevereiro de 1968 a 31 de janeiro de 1973.

Juntou a autora, duas apólices de seguros, da "Companhia de Seguros Aliança da Bahia" uma dando cobertura ao prédio, de 1º de fevereiro de 1966 a 10. de fevereiro de 1967; e outra da última data a 1º de fevereiro de 1968. Juntou, também, as provas dos pagamentos do Impôsto Predial e de Localização referentes a aqueles anos.

O réu foi citado por precatória (fls. 48) e a sua mulher por mandado, nesta capital (fls. 53), e dentro no prazo legal apresentaram a sua defesa, por via da contestação de fls. 54 usque 62.

Nesta preliminarmente o réu arguiu ser a autora cara cedora de direito de ação de vez que a mesma não havia provado ter cumprido as exigências do dec. 24.150 de 20 de abril de 1934, pois juntara apenas duas apólices as já antes referidas. No decorrer da sua argumentação pergunta: "Tal quer dizer que a locatária tenha cumprido rigorosamente a obrigação da cláusula quarta, para fazer jus (como pressuposto sine qua non) a renovação? Onde a prova Que Tem de Acompanhar a Inicial (v. a Lei), do Cumprimento Relativamente aos Anos Anteriores? O lançamento do doc. de fls. 7 renova a apólice nº 029164 — Faz crer tenha sido feito o seguro de 1.2.65 a 1.2.66. Damos de barato como

Então Já Temos Falta de Documentos, Que Teriam de Acompanhar a Inicial, Falta Essa Que Importa Inadimplemento Contratual e, Portanto Falta de Pressuposto Para a Ação".

Depois de outras considerações jurídicas, doutrinárias e jurisprudenciais, conclui o réu através do seu douto advogado "Enfim eis a palavra oracular do Supremo Tribunal Federal (op. e Tomo CIT. p. 308)".

Para procedência da renovação faz-se mister a prova de que o locatário cumpriu todas

as cláusulas contratuais" (Relator Min. Gonçalves de Oliveira, 27.07.64).

No Mérito.

Impugnou o réu, a proposta de NC\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros novos), pelo valor mensal da locação, mas também não disse qual o aluguel que pretendia. Pugnou pela perícia com arbitramento.

Terminou o réu: 1º Preliminarmente: Julgue Vossa Excelência a Autora Carecedora do Direito de Ação, Pelas Razões Legais Exaurientemente Oferecidas;

2 — No Mérito: Decrete a Retomada do Imóvel e Rescisão da Atual Locação, Para ser Feita Nova a Terceiro Com Base Melhores Que as da Autora, Que, Querendo, Poderá Usar da Faculdade Incerta no Artigo 10 al. A da Lei Aceitando os Térmos da Proposta.

3 — Negadas ambas as cores, o que aventamos, apenas para argumentar seja a renovação do contrato (renovação, data venia, que admitimos por absurdo pois decaiu integralmente a Autora. Do direito da propositora da ação; e tem o locador direito à retomada por terceiro com melhor proposta) decretada em bases que reflitam a realidade concreta. localização do imóvel, renda que deva produzir para os proprietários, etc., enfim os critérios que a doutrina e a jurisprudência tem firmado nestes trinta anos de vigência da lei de luvas".

Acompanhou a contestação uma carta em duas vias, da firma Televideo, Indústria Eletrônica Ltda., rua do Catete número 62, assinada por Elias ou Ezequiel Horowitz, propondo a locação inicial de NC\$.. 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), progressiva

memente, de NC\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). Essa firma foi chamada à litisconsolidação, como interessada na locação por meio de precatória, dirigida à justiça da Guanabara (fls. 107 v.). A firma litisconsorte, contraditou a autora, e repeliu a hipótese de a carta constituir simulação, adiantando que ela não juntou elemento algum, previsto na letra B do artigo 10 do decreto 24.150, de 20.04.1934. Foi a vez única em que a litisconsorte interveio na ação não mais comparecendo a quaisquer audiências de instrução e julgamentos.

A autora, respondendo à contestação (fls. 75), fez juntar aos autos, as apólices reclamadas da cobertura de seguro, apólices emitidas pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia, relativas aos anos de 1963 e 1964, deste a 1965 e deste a 1966. É de se notar que todas as cinco apólices, as duas, que acompanharam a inicial, e as três que acompanharam a impugnação à contestação, foram emitidas nas épocas devidas, e nem uma datada posteriormente.

Do despacho saneador de fls. 86, não houve o recurso específico.

As provas foram especificadas e as partes louvaram-se em peritos e como os laudos tivessem sido divergentes o doutor Juiz a quo, nomeou o terceiro perito ou desempatador.

2 — Os engenheiros Stélio Souza, Almir de Oliveira Rodrigues e José Maria Monteiro David, apresentaram os seus laudos. O primeiro perito da autora arbitrava o aluguel em Hum mil cruzeiros novos ... (NC\$ 1.000,00) mensais sendo NC\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) para o andar térreo (loja) e NC\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para as duas salas dos altos. O segundo, perito do réu, em NC\$.. 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos mensais), sendo oitocentos para o andar térreo e trezentos para as duas salas, cento e cincuenta para cada uma, com o percentual de .. 20% de ano para ano. E o terceiro, o desempatador nomeado pelo doutor Juiz, fixou os alugueis mensais em NC\$.. 600,00 (seiscientos cruzeiros novos), sendo, quatrocentos e cincuenta para o andar térreo, e

cento e cinqüenta, para as duas salas do andar superior.

Para instruir a ação foram ouvidas três testemunhas da autora, uma delas Antonio da Rocha Braga, arquiteto, foi o encarregado da reconstrução do prédio número 80, totalmente a cargo da autora.

Terminada a instrução, o dr. Juiz a quo lavrou a sua sentença, julgando procedente a

ação renovatória e de acordo com o laudo do seu perito, dr. José Monteiro David, fixou os aluguéis no valor global de NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos), mensais com o percentual de 10% de ano para ano, a partir de 1º de fevereiro de 1968, até 31 de janeiro de 1973, como reajustamento do valor dos ditos aluguéis.

Inconformado apelou o réu para esta instância, observando o seu recurso, os trâmites regulamentares, pugnando o apelante pelo que pleiteou desde a sua contestação:

1) — Dar a autora como cedreira de ação;

2) — Pela improcedência da ação renovatória, com a rejeição do prédio.

A autora pugnou pela renovação do seu contrato, nos termos da sentença apelada.

III — A propositura da ação foi tempestiva, conforme preceitua o artigo 4º do Dec. 24.150 de 20.4.1934, e os artigos 1º e 4º, e o artigo 50, até a alínea D tudo do mesmo Dec. 24.150, foram cumpridas, conforme se verifica dos autos. Pela documentação apresentada, sob as vistas do réu, está patente que desde 1963, a A. vem cumprindo com as suas obrigações, para melhor instalar o seu negócio, na Rua Conselheiro João Alfredo número 80 antigo 26, sujeitou-se a demolir um prédio velho e construir um novo, no dizer do arquiteto Antonio da Rocha Braga, com um andar superior, tudo às custas da mesma autora.

Este fato foi previsto no contrato renovando.

Para fugir à renovação do contrato, com a autora, o réu trouxe aos autos, a carta da firma Tele-Video Eletrônica Ltda., cujo Chefe não conhecer o prédio, apenas凭有 informações, e sem estar a par do movimento comercial atual, da Rua Conselheiro João Alfredo e adjacências, o que alu-

guéis fora das bases costumeis locais, e é fácil verificar tanto somente para ser agradável ao réu. Essa firma, tornada litisconsorte na ação, embora intimada das datas das audiências de instrução, não mais compareceu em Juizo. Talvez porque teve notícias da verdadeira situação de dificuldades do comércio local.

A sentença apelada citou a questão em seus verdadeiros ângulos. Procurou aplicar a lei conforme o merecimento das partes. Não merece censura. É oportuno transcrever a parte final da mesma decisão.

"Julgo procedente o pedido de fls. 02, para ordenar a renovação do aluguel do prédio situado à rua Conselheiro João Alfredo número 80, de propriedade dos réus Moysés Athias e sua mulher Olmarina Athias, nos termos e cláusulas do contrato de fls. 05 e 06, salvo quanto ao preço do aluguel, o qual fica arbitrado em NCr\$ 600,00 globalmente, ou, então NCr\$ 450,00 pelo pavimento terreo e NCr\$ 150,00 pelo pavimento superior c/ o percentual para o reajuste de dez por cento (10%) para cada ano a contar da data prevista no item 2º da petição inicial de fls. 02, ou seja de 1º. de fevereiro de 1968.

Dês que transite em julgado esta decisão, expeça-se mandado contra o cartório de títulos e documentos para o feito de registro nos livros próprios de prorrogação em tela assim como contra o cartório de imóveis para o fim de inscrição no livro próprio à vista da cláusula sétima do contrato renovado e em obediência ao que prescreve o § 2º do artigo 19 do Decreto número 24.150, de 20.4.34 e artigo 356 do CPC. Condeno os réus nas custas do processo e honorários do advogado da A. estes arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa".

Pelo expôsto é mais do que consta dos autos:

— Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: 1º.) — Desprezar a Preliminar de ser a A. carecida do direito de ação, levantada pelo réu a sua mulher, porque as provas dos autos resultaram contrárias às suas pretensões. 2º.) — Na

parte: — Negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada de fls. 160 a 162, que ordenou a renovação do contrato de aluguel do prédio n. 80, à Rua Conselheiro João Alfredo, entre o réu ora apelante Moysés Athias e sua mulher.

Moysés Athias e sua mulher. Belém, 18 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Faria
archa, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 13.348)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

PORTRARIA N. 09

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Conselho da Justiça Federal através do Provimento n. 27 de 6.6.69;

CONSIDERANDO que essas determinações vêm ao encontro da real necessidade de ser controlado o acervo patrimonial das Repartições,

Resolve:

Designar os funcionários Edimano Gomes Martins, Depositário Avaliador-Leiloeiro, símbolo PJ-4, e Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-7, ambos lotados nesta Seção, para procederem ao levantamento de todos os bens que constituem o patrimônio da Repartição e sua catalogação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 13.718)

Boletim da Justiça Federal n. 225. Expediente do dia 10.12.969.

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Meldeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública, hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autora: União Federal
Réu: Hugo Moraes Travassos da Rosa

Autora: União Federal
Réu: Emílio Farah Melém

Autora: União Federal
Réu: Torrefação e Moagem "Bom Café"

Autora: União Federal
Réu: Indústria Amazônia Refrigerantes

Autora: União Federal
Réu: Ophir Farah Sadala

Autora: União Federal
Réu: Ophir Farah Sadala

Autora: União Federal
Réu: João Estanislau Façanha Filho

Autora: União Federal
Réu: Ophir Farah Sadala

Autora: União Federal
Réu: Ophir Sadala

Autora: União Federal
Réu: Olaria Paraense Limitada

Autora: União Federal
Réus: Confecções Torre S/A.

Autora: União Federal
Réu: Jorge Hage & Cia. — Usina Glória

Autor: I N P S
Réu: Condomínio do Edifício Metropole

Autor: I N P S
Réu: Frigorífico Santa Rita S.A.

Autor: I N P S
Réu: Domont & Cia.

Autor: I N P S
Réu: Francisco Soares Napeão

Autor: I N P S Réu: José Felipe, Sobrinho AÇÃO ORDINÁRIA Autora: Companhia Seguradora Brasileira Réu: J. Franco CARTA PRECATORIA CITATÓRIA Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS Reclamante: Antonio Santos Oliveira Reclamado: Serviço de Obras da 8a. Região Militar Reclamante: Waldemar Miranda da Silva França Reclamado: Museu Paraense "Emilio Goeldi" Reclamante: Antonio Carlos Seabra Martins Reclamado: Museu Paraense "Emilio Goeldi" Reclamante: Manoel Nadilson Gomes da Silva Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária Reclamante: Joaquim Inácio dos Santos e outros Reclamado: Instituto Agronômico do Norte Reclamante: Antonio Rui Costa Coelho Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária Reclamante: Sebastiana dos Santos Rodrigues e outros Reclamado: Serviço de Acordo de Classificação de Produtos do Estado do Pará Reclamante: Cílano Souza Furtado e outros Reclamado: Museu Paraense "Emilio Goeldi" Reclamante: Bento Ramoa da Costa Reclamado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Reclamante: Abílio Ribeiro Aviz Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte Reclamante: Miguel Mariano Moreira Reclamado: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia Reclamante: Raimundo Francisco de Paula Reclamado: Instituto de Pesq. e Exp. Agropecuárias do Norte Reclamante: Haroldo Araújo Chaves Reclamado: Reembolsável da 1a. Zona Aérea Reclamante: Manuel Ferreira de Queiroz e outros	Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária Reclamado: Moacir Soares Ribeiro Reclamado: Base Aérea de Belém — Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto EXECUTIVOS FISCAIS Autora: União Federal Réu: Antonio Lima Cardoso Autora: União Federal Réu: Athos Fábio Romano Botelho Autora: União Federal Réu: Nilo de Jesus Franco Autora: União Federal Réu: Miguel dos Santos Autora: União Federal Réu: Franco Sabões e Óleos Ltcia. Autora: União Federal Réus: Rêdes do Ceará Ltda. Autora: União Federal Réu: Airton Adolfo Northfleet Autora: União Federal Réu: Joaquim Lemos Gomes e Souza Autora: União Federal Réu: H. A. Nobre Autora: União Federal Réu: Indústrias Gráficas Nacional Ltda. Autora: União Federal Ré: Metalúrgica Rio Mar S.A. Autora: União Federal Réu: Antonio Conde Filho Autor: I N P S Ré: Manja-Manufatura Nacional de Comida Brasileira Autor: I N P S Réu: Lúcio Barel de Paiva Autor: I N P S Réu: T. Gonçalves — sucessora de Teófilo Gonçalves Pantoja Autor: I N P S Ré: Etilvina de Moraes Filho — viúva de Cassiano Filho Autor: I N P S Réu: Dalton Cordeiro de Lima Autor: I N P S Réu: D. Jorge & Irmão AÇÃO ORDINÁRIA Autora: Companhia Seguradora Brasileira Réu: J. Picâncio Diniz HOMOLOGAÇÃO TRABALHISTA Reclamante: Maria Sebastiana Moraes Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	Reclamante: Ariam da Costa Melo Reclamado: Museu Paraense "Emilio Goeldi" Reclamante: Francisco das Chagas de Souza Campos Reclamado: Serviço de Promoção Agropecuária do Pôrto de Igaraçá-Açu Reclamante: Arivaldo Soares de Queiroz Reclamado: Museu Paraense "Emilio Goeldi" Reclamante: Raimundo da Sena Assunção e outros Reclamada: Comissão de Aeroporto da Região da Amazônia (Comara) Reclamante: Walter Sena Laranjeira Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária Reclamante: Hermógenes Monteiro Moreira Reclamado: Núcleo do Parque da Aeronáutica de Belém Reclamante: Antonio de Azevedo Matos Reclamada: Comissão de Aeroporto da Região Amazônica Reclamante: Francisco Samário Vieira e outros Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília Reclamante: Manoel Barboza de Oliveira Reclamado: Base Naval de Val de Cães Reclamante: Paulo Jorge da Silva e outros Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária Reclamante: Júlio Pedro da Silva Reclamado: Instituto de Pesa. e Exp. Agropecuárias do Norte Reclamante: Antonio Pereira da Silva Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília PEDIDO DE LICENÇA Proc. n. 2223 Requerente: Marina Bastos Fernandes Maia Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ... 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal Comunicação de Prisão em Flagrante (do nacional Rui Sebastião de Moraes) Proc. n. 2224 Despacho: Idêntico despatcho supra. Belém, Pará, em ... 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal	10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal Comunicação de Prisão em Flagrante (do nacional Haroldo Barbosa) Processo n. 2153 Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da n. 2.150 de habeas corpus impetrado pelo bacharel Odilon F. Nôvo em favor do paciente, Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO Proc. n. 2150 Impetrante: Dr. Odilon F. Nôvo, em favor de Haroldo Barbosa ou Haroldo Elias Barboza Despacho: A Secretaria para ser cumprido o despacho por mim proferido no processo n. 2.153 de comunicação da prisão em flagrante do paciente, Belém, Pará, em ... 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal AÇÃO PENAL (Contrabando) Proc. n. 1954 Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira) Réus: Durval Pinheiro de Souza e outros (advgs. drs. Carlos Platilha — José Bonifácio — Stênio do Carmo — Ademar Kato e Heliomar de Matos) Despacho: 1. Defiro o requerimento formulado às fls. 487 pelo dr. Carlos Platilha 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 487. 3. Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em ... 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal CONFLITO DE JURISDIÇÃO Processo n. 214 — Tribunal Federal de Recurso (devolução) Suscitante: Juiz Federal no Estado do Pará Suscitado: Juiz Federal da 1a. Vara — Guanabara Despacho: Cumpra-se o Venerando Acordão. Ao representante do Ministério Públco para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em ... 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal EXECUTIVOS FISCAIS Petições iniciais Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (advgs.)
---	---	--	---

drs. Edvan C. Coutinho e Arthur Q. Ferreira)

Réu: Condomínio do Edifício Metrópole

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Frigorífico "Santa Rita" S.A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Domont & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Francisco Soares Napoléão

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: José Felipe Sobrinho

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Manja — Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réus: José dos Santos Gomes e Lúcio Barel de Paiva

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: T. Gonçalves, sucessor de Teófilo Gonçalves Panjoia

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ré: Etelvina Moraes Pina, viúva de Cassiano Pina

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Dalton Cordeiro Lima

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: D. Jorge & Irmão

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Mem. Circular s/nº, do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R. Fiscal, encaminhando Notas da Assessoria de Imprensa do M.F. de 21, 25 e 28.11.69 e de 29.10, 26, 27, 28 e 30.11.69.

Despacho: Acusar, agradecer, e, arquivar. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA, INQUIRITÓRIA, Proc. n. 2132,

Deprecante: Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Cumprase. Designo o dia 12 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 12:00 horas, para a tomada do depoimento da testemunha mencionada às fls., a qual deverá ser notificada na forma da lei. De-se ciência ao representante do Ministério Público, na pessoa do dr. Procurador Regional da República, bem assim ao dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que ora nomeio defensor do acusado ausente. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA (Petição inicial)

Autor: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Despacho: A. Cumprase. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA (Elneyson de Senna Muniz) — Proc. n. 321

Deprecante: Juiz Federal Substituto do Pará

Deprecado: Juiz Federal Substituto da 2a. Vara em Pernambuco

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 126-9/69, do Procurador da República no Estado do Pará (Substituto (Habeas Corpus) Liberatório impetrado em favor do indiciado José Mário Rossetti), querendo a designação do outro representante do M.P para funcionar no presente:

Despacho: Ao substituto legal do dr. Procurador Regional da República suspeito. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUÇÕES

TRABALHISTAS

1a. JCJ — 2239/68

Exequente: Arian da Costa Nery

Executado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"

Despacho: A nova autuação. Conclusos.

Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 1698/68

Exequente: Arivaldo Soares de Queiroz

Executado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JCJ — 1083 — 1132/68

Exequente: Raimundo Sena Assunção — Wilson Torres da Fonseca

Executado: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA (Petição inicial)

Autor: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Despacho: A. Cumprase. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA (Petição inicial)

Autor: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Despacho: A. Cumprase. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA (Petição inicial)

Autor: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Despacho: A. Cumprase. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS DE RESSARCIMENTO — (Petições iniciais)

Autor: Companhia Seguradora Brasileira — (advog. dr. Augusto de Moura Palha)

Réus: J. Picângu Diniz e J. Franco

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.12.69. a) Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Companhia Brasileira de Alimentos ... (COBAL) — (advog. dr. Walter Orlando Guimarães), requerendo uma ação de pagamento contra Bensadon.

Despacho: N. A. Ouça o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS — Petições Iniciais

Exequente: A União Federal (advog. dr. Moacyr B. Dias).

Réu: Olaria Paraense Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Hugo Moraes Travassos da Rosa.

Despacho: A. Cite-se. Belém,

Pará, em 10.12.69. a) Santiago — Juiz Federal.

sidente é domiciliado na Capital de São Paulo, conforme consta na petição digo na peça de defesa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Advog. dr. Arthur Q. Ferreira — em qual é autor o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), na qual figura como requerido: Raimundo Guedes Laranjeira, requerendo juntada no processo o correspondente substabelecimento, anexado ao presente.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Albyr Leal — Chefe da CRI — requerendo a homologação do recibo de quitação em anexo. (contrato de trabalho de Maria Sebastiana Moraes)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Wilson Araújo Souza advogado — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — (SUDEPE): pede protesto pelo arrazoamento do prazo legal referente processo n. 476.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS DE RESSARCIMENTO — (Petições iniciais)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (advog. dr. Carlos Platilha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS — Petições Iniciais

Exequente: A União Federal (advog. dr. Moacyr B. Dias).

Réu: Olaria Paraense Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

RECURSO ORDINÁRIO

Proc. n. TRT n. 217/68

Recorrente: JCJ de Capa-nema

Recorrido: Francisco das Chagas de Souza Campos
Despacho: A nova autua-ção. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÕES

TRABALHISTAS

JCJC — 307/69

Reclamante: Manoel Nadil-son Gomes da Silva

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ n. 1460/68 e 1478/68, Exequentes: Manoel Ferreira de Queiroz e Raimundo Conceição da Silva

Executado: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 793/68

Exequente: Haroldo Araú-jo Chaves

Executado: Reembolsável de intendência da 1a. Zona Aérea (RIZUM)

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 1532/68

Exequente: Antonio Ruy Costa Coelho

Executado: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 638 — 691/68

Exequente: Sebastiana dos Santos Rodrigues e Wana Ma-ria de Araújo Oliveira

Executado: Serviço acôrdo de Classificação de produtos do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico supra.

1a. JCJ — 1956/68

Exequente: Antonio Carlos Seabra Martins

Executado: Museu Paraen-se "Emílio Goeldi"

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 1710 — 1713 e

1726/68

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente — 1a. JCJ — Belém.

Recorridos: Joaquim Inácio dos Santos e José Fernando Ferreira de Ataíde (Dr. H.M.)

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ n. 710/68

Reclamante: Antonio San-tos de Oliveira

Reclamado: Serviço de Obras da 8a. Região Militar.

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 1789/68

Exequente: Waldemar Mi-randa da Silva França

Executado: Museu Paraen-se "Emílio Goeldi"

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 1825/68

Exequente: Júlio Pedro da Silva

Executado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agro-Pecuária do Norte (IPEAN)

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 1807/68

Exequente: Ariete Carneiro Peck

Executado: Delegacia Fede-ral de Agricultura — Serviço Federal de Promoção Agro-pe-
cuária do Pará (Granja Santa Lúcia)

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Emílio Farah Melem

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.12.69. a) Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Torrefação e Moagem Bom Café Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Indústrias Amazônia Refrigérantes.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Ofir Farah Sadala

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Ofir Farah Sadala

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Ofir Farah Sadala

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Ofir Farah Sadala

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Ofir Farah Sadala

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Confecções Torre S.A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Jorge Age & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Antonio Lima Cardoso

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Athos Fábio Romano Botelho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Nilo de Jesus Franco

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Miguel dos Santos (Firma)

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Franco, Sabões e Óleos Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Rêdes do Ceará Ltda

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Confecções Torre S.A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Jorge Age & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Athos Fábio Romano Botelho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Athos Fábio Romano Botelho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Athos Fábio Romano Botelho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Athos Fábio Romano Botelho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Réu: Athos Fábio Romano Botelho.

Despacho: A. Cite-se. Belém,



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 2.470

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO.

ACÓRDÃO N. 8.974

Proc. 1048/69

Vistos, etc.

O Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do Movimento Democrático Brasileiro, Secção do Pará, requer a este Tribunal o registro do novo Diretório Regional do aludido Partido, eleito para o biênio 1969/1971 na Convenção Regional realizada nesta Capital dia 14 de setembro do corrente, consoante cópia autêntica da ata do conclave de fls. 4/8, e assim constituído:

Membros do Diretório Regional do M. D. B. secção do Pará:

1. João de Paiva Menezes
2. Elias Salame da Silva
3. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
4. Mário Machado Sampaio
5. Santino Sirotheau Corrêa
6. Vicente de Paula Querós
7. Fernando Guilherme Menezes Barros
8. Redolfo Chermont Júnior
9. José Massoud Ruffeil
10. Álvaro de Oliveira Freitas
11. Francisco Wilson Ribeiro
12. Luiz Otávio de Carvalho
13. Júlio Costa Viveiros
14. Fernando Nilson Velo
15. Jader Fontenelle Barba Iho

16. Herminio Calvinho Filho

17. Antônio Araújo da Cunha Gonçalves

18. Raimundo Tupinambá Alho

19. Carlos Gomes da Cunha

20. Dionísio Bentes de Carvalho Filho

21. Carlos Alberto Aragão

Vinagre

22. Inácio Cardoso Ataíde

23. Abner Ferreira de Arsújo

24. Lourival Barros de Oliveira

25. Leandro Santana da Costa

26. Medrado Castelo Branco

27. Zeferino Santos Maciel

28. Roberto Tavares Martins

29. João Pereira da Silva

30. Hildeberto Bruno dos Reis.

O pedido veio instruído da

cópia autêntica da ata de fls.

4/8.

Funcionando nos autos, o

digno Órgão do Ministério Pú-

blico nada opôs ao pedido (fls.

9/9 v. 9).

Isto posto, e tendo em vista

o disposto no artigo 33, incis

1, e bem assim, no artigo 34 da

esolução número 8.484, de 3

de junho de 1969, do Egrégio

Tribunal Superior Eleitoral e

1º art. 1º parte infine do Ato

Complementar n. 65, de 9 de

setembro de 1969.

Acordam os Juizes do Tri-

bunal Regional Eleitoral, sein-

discrepância de votos, sufla-

gando o parecer do doutor

Procurador Regional, ordenar

o registro do Diretório acima

referido.

Registre-se, publique-se.

Sala das sessões do Tribunal

Regional Eleitoral, em 3 de de-

zembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares,

Relator.

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Manoel de Christo Alves Fi-

u

Steleo Bruno dos Santos Me-

nez

Orlando Dias da Rocha Bra-

ga

Moacyr Bernardino Dias,

Procurador Regional.

(G. Reg. n. 13.722)

CARTÓRIO ELEITORAL DA

PRIMEIRA ZONA DE BELÉM

DO PARÁ

Editorial de 2a Via n. 174/69

De ordem do Meritíssimo se-

nhor Juiz Eleitoral da Primei-

ra Zona, faço público a quem

interessar possa que requere-

ram 2a. via de seus títulos os

seguintes: Manoel Honorato

da Fonseca, Urbano Teles Fer-

nandes, Roberto Norton Mar-

ques de Melo, Bernadette de

Lourdes Bezerra Moraes, Ma-

ria de Nazaré Costa da Silva,

Maria de Nazaré Abreu, Rai-

mundo Conceição Siqueira,

Sérgio Raimundo Ribeiro, Os-

carina Gaia Ferreira, Dado e

passado no Cartório Eleitoral,

da Primeira Zona, aos vinte e

oito dias do mês de novembro

de 1969.

(a) Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da Primeira

Zona

(G. Reg. n. 13.720)

Editorial de Transferência n.

175/69

De ordem do Meritíssimo se-

nhor Juiz Eleitoral da Primei-

ra Zona, faço público a quem

interessar possa que solicita-

ram Transferência para esta

Zona os seguintes: Newton Bel-

lesi, Raimundo Otávio das

Chagas Pinheiro, Paulo Orlan-

do Aragão Chagas, João Bene-

dito da Silva, Maria das Neves

Jordão Oliveira, e foi Deferido

nesta Data o pedido de Inez

Ferreira Bentes. Cartório Elei-

torial da Primeira Zona, aos

vinte e oito dias do mês de no-

vembro de 1969.

(a) Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da Primeira

Zona

(G. Reg. n. 13.721)

Editorial de 2a via n. 176/69

De ordem do Meritíssimo se-

nhor Juiz Eleitoral da Primei-

ra Zona, faço público a quem

interessar possa que solicita-

ram 2a. via de seus títulos os

seguintes: Damião Carlos Ro-

cha Aguiar, Maria de Nazaré da

Silva Cruz, Maria Izabel Silva

Alves, José Ribamar Cota da

Silva, João da Costa Pantoja,

Gerson Cesar de Oliveira, Ma-

BOLETIM ELEITORAL

Dezembro — 1969

ria Matilde de Jesus Silva, Sí-
mão Fernandes de Souza, Maria Primeira Zona, aos cinco dias
de Jesus Assunção Barbosa, do mês de dezembro de 1969.
Joana Eulalia do Rosário Mi-
randa, Marina Ferreira Cardo-
so, Maria das Graças Victor de
Moraes, Pedro Santos Rabelo,
Ruy Marques Coral, Raimundo
Bálieiro Moreira, Carlos Salva-
dor de Araujo, Gilberto Fer-
nandes de Souza Lima, Artur
Gonçalves Arantes. Dado e
passado no Cartório Eleitoral
da Primeira Zona aos quatro
dias do mês de dezembro de
1969.

(a) **Olyntho Toscano**
Escrivão Eleitoral da Primeira
Zona
(G. Reg. n. 13.718)

**Edital n. 177/69 de Transferê-
cia**

De ordem do Meritíssimo se-
nhor doutor Juiz Eleitoral da
Primeira Zona, faço público a
quem interessar possa que so-
licitaram transferência para
esta Zona os seguintes: Maria
de Nazaré Ferreira Pingarilha,
Otávio Augusto Antunes Tor-
res, Vilma Maria Barroso Nu-
nes, Santana Duarte Sardinha,
Arminda Gomes dos Santos,
Antonio Maria de Abreu. Da-
do e passado no Cartório Elei-
toral da Primeira Zona, aos
quatro dias do mês de dezem-
bro de 1969.

(a) **Olyntho Toscano**
Escrivão Eleitoral da Primeira
Zona
(G. Reg. n. 13.719)

Edital de 2a via n. 178/69

De ordem do Meritíssimo se-
nhor Juiz Eleitoral da Primeira
Zona, faço público a quem in-
teressar possa, que requereram
2a via de seus títulos os se-
guentes: Raimundo Nonato da
Silva Souza, Joaquim Gentil de
Oliveira Ribeiro. Dado e pa-
sado no Cartório Eleitoral da
Primeira Zona, aos cinco dias
do mês de dezembro de 1969.

(a) **Olyntho Toscano**
Escrivão Eleitoral da Primeira
Zona
(G. Reg. n. 13.716)

Edital n. 179/69 de Deferimento

De ordem do Meritíssimo se-
nhor Juiz Eleitoral da Primeira
Zona, faço público a quem in-
teressar possa que foram deferi-
dos os seguintes pedidos. Mi-
guel Arcanjo Dias, Joaquim da
Rocha Bastos, Euxine Qua-
resma Bitencourt, dado e pa-

sado no Cartório Eleitoral da
29a. Zona
(G. Reg. n. 13.717)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA****E D I T A L N. 327/69****Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Elei-
toral da 29a. Zona, da Comar-
ca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar
possa, que este Juízo, Deferiu,
os pedidos de 2as. Vias de Títu-
los dos eleitores abaixo relacio-
nados:

João Batista da Costa, inscrito
sob o n. 9.894, lotado na 27a.
Secção;

Raimundo Maria Pereira da
Silva, inscrito sob o n. 38.373,
lotado na 104a. Secção;

Maria Examinandas da Silva,
inscrita sob o n. 49.439, lotada
na 100a. Secção;

Júlio Emiliano de Souza, ins-
crito sob o n. 49.629, lotado na
72a. Secção;

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Esta-
do do Pará, aos (11) onze dias
do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove
(1969).

(a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 13.686)

E D I T A L N. 328/69
Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Elei-
toral da 29a. Zona, da Comar-
ca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar
possa, que a eleitora Silvandy-
ra Guedes dos Santos, portadora

do Título eleitoral n. 32.860, da
1a. da município de Belém, do
Estado do Pará, solicitou a
transferência de seu Título para
esta 29a. Zona, de acordo com a
Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que sera

publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Esta-
do do Pará, aos (11) onze dias
do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove
(1969).

(a) **Olyntho Toscano**

Escrivão Eleitoral da Primeira

Zona

(G. Reg. n. 13.717)

E D I T A L N. 330/69**Pedido de Transferência**

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Elei-
toral da 29a. Zona, da Comar-
ca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar
possa, que o eleitor Ophir Fi-
gueiras Cavalcante, portador do
Título eleitoral n. 9.219, da 6a.
Zona do município de Igarapé-
Miri, solicitou transferência de
seu Título eleitoral, para esta
29a. Zona, de acordo com a Lei
Eleitoral em vigor,

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Esta-
do do Pará, aos (11) onze dias
do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove
(1969).

(a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 13.687)

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Esta-
do do Pará, aos (12) doze dias
do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove
(1969).

(a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 13.688)

E D I T A L N. 329/69

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Elei-
toral da 29a. Zona, da Comar-
ca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar
possa, que este Juízo, Deferiu,
os pedidos de 2as. vias de Títu-
los dos eleitores abaixo relacio-
nados:

Manoel Rerineo da Conceição,
inscrito sob o n. 36.460, lotado
na 82a. Secção;

Benedita Souza, inscrita sob
o n. 55.125, lotada na 91a. Sec-
ção;

Fernando Pires, inscrito sob
o n. 14.960, lotado na 46a. Secção;

Elizabeth Ribeiro Prado, ins-
crita sob o n. 49.637, lotada na
98a. Secção;

Raimundo da Silva Vicente,
inscrito sob o n. 28.957, lotado
na 82a. Secção;

João Soares Lima, inscrito sob
o n. 34.367, lotado na 70a. Sec-
ção;

Luis Benjamim da Silva, ins-
crito sob o n. 1.199, lotado na
13a. Secção;

Cidalia Barbara Pereira Borba,
inscrita sob o n. 31.970, lotado
na 83a. Secção;

Hélio Monteiro Santos, ins-
crito sob o n. 32.510, lotado na
94a. Secção;

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Esta-
do do Pará, aos doze (12) dias
do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove
(1969).

(a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 13.690)

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Esta-
do do Pará, aos doze (12) dias
do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove
(1969).

(a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 13.691)